

ASSOCIAÇÃO DESPORTISTA CLASSISTA "GRÊMIO RECREATIVO LYCRA®"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTISTA CLASSISTA "GRÊMIO RECREATIVO LYCRA®", é uma associação sem fins lucrativos, fundada no dia **3 Novembro 1981**, com sede a Rua Bortolo Ferro, 500, Bairro Poço Fundo, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, estes em número ilimitado, integrada exclusivamente por empregados das empresas nacionais do Grupo INVISTA ("INVISTA") tem por objetivos:

a) Proporcionar aos associados reuniões e eventos de caráter esportivo, social e cultural.

Parágrafo 1º - A Associação compromete-se a desempenhar suas atividades com observância à legislação aplicada e às práticas de sustentabilidade sócio-ambiental

Parágrafo 2º - O patrimônio da Associação é constituído por seus bens imóveis e móveis, pelas contribuições sociais, por doações e por demais bens, valores e direitos, sendo todos os seus recursos aplicados integralmente no País.

Parágrafo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPITULO II

DOS PODERES DIRETIVOS:

Art. 2º - Os poderes diretivos da Associação cabem aos órgãos seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo único: Não perceberão remuneração os membros da administração da Associação.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer ao seguinte:

- a) ser empregado efetivo ou aposentado de uma das empresas nacionais do Grupo INVISTA;
- b) anexar proposta, indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotografias.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Associação poderá, com aprovação do Conselho Deliberativo, admitir sob o título de associado temporário, os candidatos que estejam relacionados às atividades das empresas nacionais do Grupo INVISTA.

Parágrafo 2º - Extingue-se a qualidade de associado por:

06
2

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 23362

- a) falecimento;
- b) solicitação própria;
- c) exclusão do quadro social, e
- d) dissolução da Associação.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar juntamente com seus dependentes legais, as instalações da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- d) Fazer representação ao Conselho e Diretoria.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 3º - Os direitos dos associados são intransferíveis a terceiros.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições associativas;
- c) Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar mudança de residência ou de estado civil;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais;
- f) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação;
- g) Zelar pelo patrimônio material da Associação;
- h) Manter e cultivar um ambiente de elevada educação, ética e respeito entre os associados, convidados e colaboradores da Associação.
- i) Responsabilizar-se por seus convidados enquanto estiverem nas dependências da Associação e/ou nas dependências de qualquer das empresas nacionais do Grupo INVISTA.

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou requerimento de 1/5 (um quinto) no mínimo de associados existentes, em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Parágrafo 1º - A lista de candidatos aos órgãos sociais deverá ser divulgada aos Associados com pelo menos 5 (cinco) dias úteis, de antecedência à Assembléia Geral.

SP# 5715500 v1

Parágrafo 2º - Os novos membros eleitos para os órgãos sociais iniciarão seus respectivos mandatos no dia 1º de março do exercício civil seguinte ao da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso, afixado em locais visíveis na sede. O Edital será publicado com 8 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência da Assembléia ao Presidente da Diretoria, não tendo este último direito de voto.

Parágrafo 1º - Na falta do Presidente da Diretoria, este será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.

Parágrafo 2º - Na falta de ambos, a própria Assembléia, indicará quem deve presidí-la.

Art. 10º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 11º - Não havendo numero suficiente, será feita uma segunda convocação para 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, sendo nesse caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes, desde que esta segunda convocação seja expressamente mencionada no aviso e no respectivo Edital.

Art. 12º - As Deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação-simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, que deverão ser indicados pela Diretoria da INVISTA;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; exceto o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo cuja destituição será decidida sempre pela Diretoria da INVISTA;
- d) Aprovar as contas da Associação;
- e) Alterar os Estatuto;
- f) Deliberar em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a dissolução da associação.

Parágrafo 1º - Para a aprovação de quaisquer deliberações, será exigido voto concorde de maioria simples dos associados presentes com direito a voto em primeira convocação ou em segunda convocação.

Parágrafo 2º - O destino do patrimônio remanescente da associação será decidido pela Diretoria da Associação, que indicará entidade(s) de fins não econômicos para receber o patrimônio remanescente. Em hipótese alguma poderá ser indicada uma entidade política, ainda que de fins não econômicos.

CAPITULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 16º - O Mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 17º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18º - Perderão mandato os Conselheiros, que não estando de licença, deixarem sem motivo justificado, de comparecerem a três reuniões consecutivas do órgão, devendo a justificativa, se apresentada, constar na ata de cada reunião.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro para deliberar sobre relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, na forma da "f" ao artigo 23 desse Estatuto, e por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Art. 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21º - Serão válidas somente as reuniões que constarem, no mínimo com a representação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício.

Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- c) Intervir na Administração geral da Associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e propor em Assembléia Geral a destituição de membros da administração, desde que os interesses da associação o exijam, fazendo fundamentalmente, com fiel observância de todas as formalidades legais;
- d) Instituir taxas e critérios de utilização das dependências da Associação, tais como campos, quiosques, salões de festas etc.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, competindo-lhe.

- a) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) Reunir-se mensalmente;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento social, financeiro e administrativo;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação, inclusive para quem possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, e participar os atos de sua atribuição;
- f) Convocar a Assembléia Geral ou reuniões do Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente que justifiquem a convocação.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art. 24º - A Associação será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da associação, composta de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Diretor de Atividades Sociais e Esportivas.

Art. 25º - A Diretoria com as restrições deste Estatuto, terá amplos poderes para práticas de gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente;

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre a admissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido nesse Estatuto;
- c) Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas;
- d) Assegurar que a Associação cumpra suas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;
- e) Organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de novembro, relatório de sua gestão, com o balanço de demonstração de receita e despesas;

Parágrafo 1º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A responsabilidade que trata o parágrafo 1º, prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da ata da aprovação do exercício em que findou o mandato.

Art. 27º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele ativa e passivamente.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Executar atos de administração;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da associação;
- e) Zelar pelo patrimônio material, cultural e social, bem como pela boa imagem da Associação,
- f) Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- g) Cumprir as Deliberações do Conselho Deliberativo;
- h) Representar a associação junto à gerência da INVISTA.

Parágrafo Único - Para a hipótese da letra "d", uma terceira pessoa pode ser eleita pela Assembléia Geral para assinar os cheques em conjunto, nos casos de ausência de um dos diretores.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Encarregar-se das funções designadas pelo Presidente

Art. 29º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes à associação;
- b) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar imediatamente, em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, mantendo em caixa, sob sua responsabilidade, quantia nunca superior ao equivalente a um salário mínimo vigente.
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem atrasados;
- h) Comunicar à Diretoria os nomes dos associados que estiverem atrasados com as suas mensalidades; e
- i) Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua ampliação.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Assegurar a integridade do patrimônio da associação.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Esportivas:

- a) Coordenar as atividades esportivas, submetendo todos os assuntos à Presidência.
- b) Encarregar-se da coordenação dos eventos sociais e culturais da Associação;

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 32º - Os associados que infringirem nas disposições deste Estatuto ou regulamento interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Parágrafo 1º - A exclusão será proposta pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Deliberativo, que notificará o faltoso, para que apresente a defesa no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, independentemente de ter sido ou não oferecida a defesa, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, em sessão conjunta, deliberarão sobre a matéria, dando ciência ao interessado da decisão adotada.

Parágrafo 2º - As decisões que tratem da exclusão de associados, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 10.406/02, serão sempre recorríveis à Assembléia Geral. Nesse caso, o recurso deverá ser oferecido em até 15 dias da data do efetivo recebimento da decisão de exclusão.

Parágrafo 3º - Em todos os casos o associado terá direito de amplo conhecimento da acusação e de ampla defesa.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 34º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35º - O mandato dos administradores estender-se-á até a posse de seus sucessores eleitos.

Art. 36º - A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da Assembléia Geral em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Art. 37º - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) as contribuições dos seus associados ;
- b) as subvenções, auxílios e doações que lhe forem concedidos;
- c) as rendas dos bens integrantes do patrimônio da Associação; e
- d) outras rendas eventuais.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 38º - Serão considerados fundadores, os sócios admitidos no primeiro ano de fundação da Associação.

Art. 39º - O presente Estatuto foi adequado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.


Presidente


Janice Helena Soares

Visto do Advogado


Secretária

Luciano Wolf de Almeida
OAB/SP 207.167

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169 - B. Nova Campinas - CAMPINAS - SP
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabellaocampagnone.evz.dbr

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR FISCAL
LUCIANO WOLF DE ALMEIDA*****
Impressa por Janice, Campinas, 09 de abril de 2009.

JANICE HELENA SOARES - ESCRIVENTE
Cariótipo:1122322. Custas:R\$ 2,90.
Valido Somente com o(s) Selo(s): 352248-195AA.

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
DE NOTAS
m. Machado, 169
mpinas - SP

ESCRIVENTE AUTÔNOMO
Janice Helena Soares

FIRMA 1
0196A4352248

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARRELI